

Seu navegador da web (Chrome 62) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6952, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul visando possibilitar e auxiliar o funcionamento do Cartório Eleitoral da 97ª Zona Eleitoral de Esteio em anos de eleição.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando possibilitar e auxiliar o funcionamento do Cartório Eleitoral da 97ª Zona Eleitoral de Esteio em anos de eleição.

Art. 2º Os convenientes ficam sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas no Termo de Convênio a ser celebrado entre os órgãos.

Art. 3º O órgão conveniado deverá prestar contas dos recursos recebidos nos termos desta Lei, observadas as disposições constantes no Plano de Trabalho por si apresentado, bem como nos termos que restarem taxativamente expressos no Termo de Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria, sendo que, para o exercício de 2018, resta indicada a seguinte rubrica oriunda do Gabinete do Prefeito:

02.01.2023/18 - Transferência de valores para a Justiça Eleitoral

3.3.2.0.41.00.00.00 - Contribuições

001 - Livre

Art. 5º O Termo de Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, renováveis até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 15 de agosto de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal de Esteio
Seu navegador da web (Chrome 62) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além

Registre-se. Publique-se.

da melhor experiência neste site.

Data supra.

Atualizar navegador Ignorar

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/09/2018



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE ESTEIO.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral da 97ª Zona Eleitoral de Esteio, Drª. Cristina Nosari Garcia, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, CNPJ n. 88.150.495/0001-86, representado por seu Prefeito, Sr. Leonardo Duarte Pascoal, doravante denominado **CONVENIADO**, autorizado pela Lei Municipal n. 6.952 de 15/08/2018. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios **CONVENIADOS** que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i";

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

e) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios **CONVENIADOS** que integram a Comarca, proporcionalmente 'ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA 2 – DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 – PRAZO

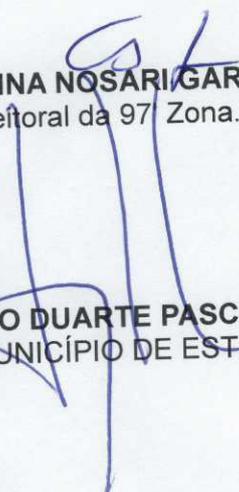
O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de dois anos, a contar da assinatura do presente convênio, conforme autorização da Lei Municipal n. 6.952, de 15/08/2019, anexa.

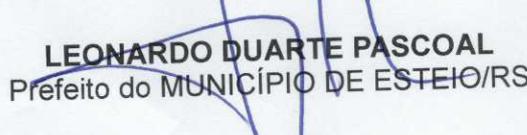
CLÁUSULA 4 – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

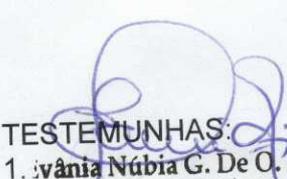
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Esteio, 04 de outubro de 2019


Dr. CRISTINA NOSARI GARCIA
Juiz Eleitoral da 97ª Zona.


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito do MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS.

TESTEMUNHAS:


1. **Ivânia Núbia G. De O. Almeida**
ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE-RS
Chefe de Cartório da 97ª ZE
CPF: 420196560-00

2. **Gilmar Oliveira Dias**
Técnico Judiciário
Matrícula - 30920509
97ª Z. E. Esteio - RS
CPF: 318532180-49